



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

"Termo de acordo de cooperação técnica que entre si celebram o BERTPREV e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, para a operacionalização de descontos em folha de pagamento de inativos, pensionistas e quadro de pessoal próprio"

De um lado, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV**, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, CNPJ 02.581.343/0001-12, sediado à Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga SP, representado por seu Presidente Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade, dados pessoais inseridos no respectivo processo administrativo a seguir indicado e de outro lado **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga**, sediada à rua Ivo Henrique, 50, Bertioga SP, CNPJ 01.013.657/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Guimarães dos Santos, também qualificado em autos próprios, estabelecem entre si o presente termo de acordo de cooperação técnica, considerando o que consta dos autos do proc. adm. nº 153/2025 - BERTPREV, que trata do credenciamento realizado pela Entidade Associativa e de eventual empresa por ela intermediada, com fundamento no Decreto Municipal 2.339/15 e suas alterações e Instrução Normativa nº 002/2025 – C.A./BERTPREV, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é regular as obrigações decorrentes de descontos realizados em folhas de pagamento de inativos, pensionistas e servidores ativos do quadro de pessoal da Autarquia, a título de contribuição associativa e eventualmente de outras verbas indicadas pela Entidade Associativa, a serem consignadas, dentro



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro"

do escopo permitido pelo Decreto Municipal 2339/15, alterado pelos Decretos 2.454/16; 2.478/16; 3.438/20 e 3.722/21, especialmente artigo 5º e 6º.

1.2) O valor da contribuição mensal em favor da Entidade Associativa é de 1,5% do vencimento-padrão, para servidores ativos ou do provento para servidores inativos ou pensionistas, a ser descontado mediante envio prévio do termo de autorização assinado pelos servidores ou beneficiários e protocolado junto ao BERTPREV.

1.3) Os valores das demais consignações previstas no item anterior devem ser apresentados do mesmo modo e deverão ser informados os dados cadastrais da empresa destino das verbas, inclusive com cópia do CNPJ ativo.

1.4) O termo de autorização para consignações mensais realizadas sobre os valores pagos a título de remuneração ou proventos, previsto no item anterior, deverá seguir o modelo previsto no Anexo III da Instrução Normativa nº 002/2025, que deverá ser assinado pelo servidor ativo do BERTPREV, inativo ou pensionista, com a garantia da sua identidade por meio de reconhecimento de firma por autenticidade por tabelião; utilização de assinatura eletrônica – gov.br, modalidade ouro ou prata ou, por fim, fornecimento de uma foto selfie, com o seu RG.

1.4.1) As instruções para a utilização de foto com RG estão dadas por meio do Anexo V da Instrução Normativa mencionada.

1.5) É proibida a realização de descontos com finalidades diversas do Decreto Municipal 2339/15 e suas alterações, bem como as previstas no presente termo.

1.6) A qualquer tempo, poderá o servidor, ativo ou inativo, ou pensionista solicitar a alteração e/ou exclusão da autorização dada para qualquer da (s) consignação (ões), com a exigência de também firmar e assinar o respectivo termo, protocolado junto ao BERTPREV, mediante Termo de Alteração e/ou Exclusão, previsto no



Anexo IV da citada Instrução Normativa, com a assinatura exarada nos mesmos moldes previstos no item 1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1) Compete à Entidade Associativa:

- a) Realizar todos os atos administrativos operacionais necessários à inclusão, alteração, exclusão de servidores ou pensionistas, dependentes e congêneres ou mesmo de consignações, com a coleta dos correspondentes termos de autorizações, alterações ou exclusões junto ao mesmo, com o protocolo no BERTPREV, tendo como ato prévio pedido formal ao BERTPREV de consulta de margem consignável, para fins de identificação de possibilidade de consignação.
- b) Dar ciência expressa ao BERTPREV de toda e qualquer alteração em relação ao rol das entidades por ela contratadas para oferta de produtos aos servidores ou pensionistas, como apresentação de nova empresa ou troca de empresa, e, a cada alteração, entregar a documentação exigida pelo Decreto Municipal 2.339/15 e alterações e o contrato mantido entre elas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da celebração do respectivo contrato entre a Entidade e a empresa.
- c) Comunicar ao BERTPREV, no prazo máximo de 30 dias, a contar do evento mencionado a seguir, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, tanto seu quanto das empresas com quem mantenha contrato, ocorrida em razão de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, bem como alterações relevantes em seu quadro de dirigentes que resulte na mudança dos



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro"

representantes legais signatários, conforme definido no respectivo contrato ou estatuto social, durante a vigência do presente termo.

d) Quitar regular e pontualmente o valor mensal a ele repassado pelo BERTPREV, em favor das empresas por ele contratadas, com a entrega de recibo de quitação emitido tanto por ele quanto pelas empresas, em até 15 dias a contar da data de recebimento dos valores depositados pelo BERTPREV em seu favor.

e) Atender de forma imediata as solicitações do BERTPREV, no que tange aos termos ora acordados.

f) Manter durante toda a vigência do presente termo todas as condições de habilitação exigidas pelo Decreto Municipal.

g) Responsabilizar-se pela restituição de descontos eventualmente indevidos, frutos de descumprimento de obrigações a seu encargo, previstas neste Termo.

h) Observar as condutas vedadas no Decreto Municipal 2.339/15 e suas alterações, em especial artigos 13 e 17.

i) Informar ao BERTPREV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

i.1) 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

i.2) Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.



2.2) Compete ao BERTPREV:

- a) Informar, em resposta ao item 2.1, "a", a margem consignável disponível e promover a consignação autorizada pelos servidores, ativos e inativos, ou pensionistas e/ou exclusões, nos limites contidos nos respectivos termos de autorização, alteração ou exclusão, protocolados junto à Autarquia.
- b) Repassar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos descontos realizados, o montante total à Entidade Associativa, mediante depósito em conta bancária, do tipo corrente, sob o nº 39004708, Agência 2728, Banco Caixa Econômica Federal – CEF, ou outra indicada posteriormente à celebração do termo, sob pena de multa de 2% acrescido de correção monetária do montante devido pelo IPCA e juros de 1% ao mês.
- c) Juntamente com o depósito, oficiar à Entidade Associativa, no mesmo prazo do item anterior, para envio de relação contendo individualmente os servidores ou pensionistas que tiveram descontos efetivados e os respectivos valores, para fins de conciliação a cargo da Entidade Associativa.
- d) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que cause impossibilidade técnica no processamento de descontos na competência devida, serão estes processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores totais devidos.
- e) Na hipótese do item acima, oficiar à Entidade Associativa no mês da ocorrência, com explicações detalhadas acerca do ocorrido.
- f) A cada 18 meses, promover o cadastramento de todas as entidades aqui relacionadas – Entidade Associativa e empresas por ela credenciadas, ou outras que vieram a figurar como destinatária final de consignações realizadas, com a exigência da mesma documentação entregue no presente momento de



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro"

formalização do termo, bem como outras que vieram a surgir em razão de alteração do Decreto Municipal que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES.

Como gestores do presente ajuste, de um lado, representando a Entidade Associativa fica nomeado o Sr. Erivaldo da Silva Feitosa, Diretor Jurídico do SSPMB, CPF nº 039.441.618-07 ou outro que vier a substituí-lo, e de outro lado, representando o BERTPREV o Sr. Evanilson Fischer Matos Siqueira, reg. 021, auxiliar de escritório do BERTPREV, CPF nº 275.613.378-76.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO e PUBLICAÇÃO

O presente ajuste vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da assinatura, improrrogáveis, cabendo ao BERTPREV providencia a publicação do presente ajuste no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO DO AJUSTE.

Poderá o presente ajuste ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes a outra, em caso de descumprimento de alguma das obrigações aqui aventadas.

Em caso de envio de termo de autorização, alteração ou exclusão que venha a ser invalidado pelo servidor ou pensionista, bem como em caso inadimplência da Entidade Associativa junto às empresas com as quais ele se relaciona, ficará suspenso o presente termo, inclusive em relação a novas autorizações, para o exercício do contraditório e ampla defesa, e, a depender da situação, quando não sanada a situação, o presente termo será imediatamente rescindido.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro"

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Bertioga SP, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir, e que não se sanem administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que fora ajustado, firma-se o presente termo, em 2 vias de igual forma e teor, na presença de 2 testemunhas.

Bertioga, 18/09/2025.

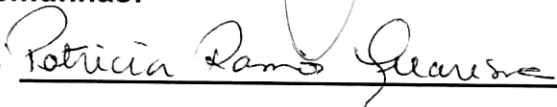
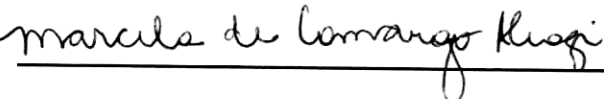


**Presidente do BERTPREV
Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade**



**Presidente do SSPMB
Jorge Guimarães dos Santos**

Testemunhas:

- 1)  RG 21.159.984-0
- 2)  RG 43.973.407-1